

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 459, publicada no D.O.U. de 17/5/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201510396		
PARECER CNE/CES Nº: 142/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/3/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS
IES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
e-MEC: 201510396
Endereço: Rua Sarmento Leite, nº 245, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.
Mantenedora: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre código e-MEC nº 9051.
Resultado do CI: 5 (2017)
2. RESULTADO IGC: 4 (2016)
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 3/3/2018, exarou suas considerações, as quais transcrevo a seguir:</p> <p style="text-align: center;">(...) <i>Análise:</i> <i>Assunto: Recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE</i></p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i> <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510396 em 12/11/2015.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i> <i>A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, código e-MEC nº 717, é instituição Pública Federal, credenciada pela Lei nº 11641 de 11/01/2008, publicada no Diário Oficial em 14/01/2008. A IES está situada à Rua Sarmento Leite, 245 Centro. Porto Alegre - RS.</i> <i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 5 (2017).</i> <i>Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:</i></p>

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
Reconhecimento de Curso	201715399	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1265544	INFORMÁTICA BIOMÉDICA
Reconhecimento de Curso	201610541	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1265553	FÍSICA MÉDICA
Reconhecimento de Curso	201610452	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1265545	GESTÃO EM SAÚDE
Recredenciamento	201510396	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
Recredenciamento Lato Sensu EAD	201510273	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
Renovação de Reconhecimento de Curso	201503747	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	16236	MEDICINA

3. Da Mantenedora

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE é mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE código e-MEC nº 9051, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, com sede e foro na cidade de Porto Alegre - RS.

Foram consultadas em 23/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 19/06/2018. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 06/03/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1265466	ALIMENTOS	Tecnológico	5	-	-
59792	BIOMEDICINA	Bacharelado	4	4	5
1166723	BIOMEDICINA	Bacharelado	5	4	5
116588	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	5
122450	FARMÁCIA	Bacharelado	4	4	5
1265553	FÍSICA MÉDICA	Bacharelado	-	-	-
116586	FISIOTERAPIA	Bacharelado	5	4	5
97221	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	4	4	4
1126732	GASTRONOMIA	Tecnológico	5	4	5
1265545	GESTÃO EM SAÚDE	Bacharelado	-	-	-
1265544	INFORMÁTICA BIOMÉDICA	Bacharelado	-	-	-
16236	MEDICINA	Bacharelado	5	4	4
59794	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	4	5
107856	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	4	5
1321489	QUÍMICA	Bacharelado	-	-	-
1321484	QUÍMICA MEDICINAL	Bacharelado	-	-	-
1129022	TOXICOLOGIA ANALÍTICA	Tecnológico	4	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 14/03/2017 a 18/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 126990.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,7
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito *SIMILAR* ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE terá validade de 10 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE

CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, situada à Rua Sarmiento Leite, 245 Centro. Porto Alegre - RS, mantida pelo FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, com sede e foro na cidade de Porto Alegre - RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar os indicadores de qualidade disponibilizados pelo Inep, referentes à instituição em tela, observo que seu desempenho institucional e de cursos vêm superando o referencial mínimo de qualidade, mostrando-se capaz de ofertar um ensino de excelência, comprovado ao longo dos últimos anos. Desta forma, considerando o conjunto de informações contidas neste relatório, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com sede na Rua Sarmiento Leite, nº 245, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de março de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente